



CONTRATO Nº 71/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MOVEIS, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL E **JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479**.

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
PROCESSO Nº **20230711016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, com sede administrativa na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.262.739/0001-50**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. **Adriano Ferreira Barros**, portador de CPF nº 309.433.704-00 e Cédula de Identidade nº 496474 SSP/AL, concomitantemente com a Secretária de Gestão Pública **Daniel Praxedes da Silva**, portador(a) do CPF nº 052.610164-44 e Cédula de Identidade nº 2.068.017 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479**, inscrita no CNPJ sob n.º **29.892.691/0001-67**, com sede no Conjunto Residencial Recanto das Sairas, Rua 05, nº 137 – Centro – Satuba/AL, neste ato, representada pelo Sr(a). **Josenildo Correia Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.921.844-79, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envelopamento (plotagem), em veículos de grande e pequeno porte, para atender a demanda da frota do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto de DISPENSA nº **28/2023**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- VII - Fiscalizar os serviços;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, de acordo com os prazos acordados.
- II. Executar diretamente o objeto, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.



III. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

V. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo.

VI. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato, nas condições pactuadas;

VII. Garantir, refazer, substituir, sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que porventura apresentem problemas de qualidade nos materiais utilizados e/ou falha na execução.

VIII. Manter, durante o período de vigência do contrato ou documento hábil, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

X. Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e providenciar a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes junto ao CONTRATANTE independente de notificação;

XI. Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

XII. Caso o serviço de adesivagem apresente defeitos, o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituição, contados a partir da notificação;

XIII. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela integridade do veículo que estiver sob os seus cuidados;

XIV. Quando da interação da CONTRATADA com o CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XV. Informar o local onde serão realizados os serviços de plotagem no veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Unidade: 2101 – Gabinete do Prefeito

Funcional programática: 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





Unidade: 3201 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional programática: 04.122.0001.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3301 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Funcional programática: 04.122.0001.2008 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.122.0008.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3402 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0009.6003 – Manutenção Das Ações Em Atenção Primária-Contra Partida

Funcional programática: 10.301.0009.6007 – Atenção Primária – Custeio

Funcional programática: 10.302.0009.6004 – Manutenção das Ações em Atenção Especializada-Contra Partida

Funcional programática: 10.302.0009.6009 – Atenção Especializada – Custeio

Funcional programática: 10.301.0009.6016 – Pro Vida Hospitalar

Funcional programática: 10.301.0009.6020 – Programa Saúde nas Cidades

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 04.122.0005.4001 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3502 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.4003 - Manutenção das Ações em Educação Básica - Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.361.0005.4024 -Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional programática 08.122.0011.8002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 56.470,50 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de envelopamento (plotagem, em veículos de grande e pequeno porte, para atender a demanda da frota do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL	M ²	445	R\$ 126,90	R\$ 56.470,50

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	QLF1040	2018/2019	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	OHE9311	2011/2012	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	OHH1714	2012/2013	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	QLA4957	2014	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	QLA4837	2014	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	OHD5578	2012/2013	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MUB1563	1995/1996	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SAD5H30	2021/2022	1
SEC. EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	SAD3F40	2021/2022	1
SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. DE ASSISTÊNCIA	SPIN 1.8	ORM2484	2014/2015	1
SEC. DE ASSISTÊNCIA	GOL	NMJ8368	2011/2012	1
SEC. DE ASSISTÊNCIA	SAVEIRO	QLI7208	2017/2018	1
SEC. DE ASSISTÊNCIA	JEEP RENEGADE	RGU5B18	2021	1
SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. AGRICULTURA	TRATOR NEW HOLLAND	TT4030		2
SEC. AGRICULTURA	TRATOR VALTRA	A950		1
SEC. AGRICULTURA	MOTO HONDA	OHB9040	2011/2012	1
SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. INFRAESTRUTURA	MOTONIVELADORA	120K	XXX	1
SEC. INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA	OHK4634	2014	1
SEC. INFRAESTRUTURA	CAÇAMBA F14000	MVG7231	1987	1
SEC. INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA	XC870	XXX	1
SEC. INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA	XT870	XXX	1
SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. ADMINISTRAÇÃO	TRITON	QTT9341	2019	1
SECRETARIA	VEÍCULO	PLACA	ANO	QUANTIDADE
SEC. DE SAÚDE	TRITON	QTT9341	2013	1
SEC. DE SAÚDE	GOL	QLG7996	2017/2018	1
SEC. DE SAÚDE	GOL	QLG8046	2017/2018	1
SEC. DE SAÚDE	GOL	QLI9745	2018	1
SEC. DE SAÚDE	GOL	QLI9785	2018	1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



SEC. DE SAÚDE	FIAT DUCATO	RCD1C96	2021	1
SEC. DE SAÚDE	RENAULT MASTER	QLJ4684	2018	1
SEC. DE SAÚDE	FIORINO	QLK4226	2018/2019	1
SEC. DE SAÚDE	FIORINO	QLK4216	2018/2019	1
SEC DE SAÚDE	FIORINO	QLG9256	2017	1
SEC DE SAÚDE	MONTANA	QLE1902	2015	1
SEC DE SAÚDE	MONTANA	ORK7252	2015	1
SEC DE SAÚDE	PEUGEOT/PARTRAPID	SAH6G86	2023	1
SEC. DE SAÚDE	PEUGEOT/PARTRAPID	SAH6G56	2023	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
 - 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
 - b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

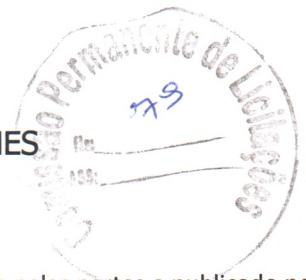
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de JOAQUIM GOMES, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 22 de agosto de 2023.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL
Contratante


Daniel Praxedes da Silva
Secretária de Gestão Pública
Contratante

Josenildo Correia Silva
Representante -Legal
JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479
Contratada

